



Resumo de **Audiências Públicas**

Anexo ao Comunicado de Imprensa 167/23
187 Período de Sessões

Direitos humanos e o uso de tecnologias de reconhecimento facial no Brasil

As organizações solicitantes relataram preocupações com o perfilamento racial (expressão do idioma inglês americano racial profiling) decorrente do uso das tecnologias de reconhecimento facial na segurança pública. A esse respeito, relataram vários casos de detenção indevida de pessoas negras devido ao uso do reconhecimento facial e atribuíram sua responsabilidade aos preconceitos raciais das autoridades de segurança pública na interpretação dos dados, bem como aos preconceitos na programação e nos bancos de dados que alimentam os sistemas de reconhecimento facial. As organizações brasileiras também alertaram sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial em espaços públicos e sua possível violação dos direitos à liberdade de expressão e associação e à privacidade. Ressaltaram a existência de abuso de tecnologias para fins de monitoramento e vigilância massiva e indiscriminada por parte do Estado. Por sua vez, os representantes do Estado reforçaram a importância das tecnologias de reconhecimento facial no combate ao crime e enfatizaram que esses sistemas não são discriminatórios em si. Entretanto, indicaram que as tecnologias de reconhecimento facial precisam ser aprimoradas. Além disso, enfatizaram a necessidade do estabelecimento de princípios orientadores nacionais para o uso do reconhecimento facial, bem como de protocolos judiciais. A CIDH recordou que as tecnologias digitais impõem desafios aos direitos humanos e alertou sobre a necessidade de regulamentar a inteligência artificial e promover a auditoria dos sistemas de reconhecimento facial, a transparência na contratação de tecnologias com empresas privadas, mecanismos de supervisão na implantação dessas tecnologias e restrições ao acesso aos dados coletados. Também expressou sua preocupação com o abuso de ferramentas tecnológicas por parte dos governos para promover a perseguição, a discriminação e a intimidação no contexto de protestos sociais.

Lei de Alienação Parental no Brasil

As organizações solicitantes informaram à CIDH sobre o impacto negativo que a Lei de Alienação Parental tem causado às crianças e aos adolescentes, bem como às mulheres, uma vez que tem sido utilizada como estratégia contra as denúncias feitas pelas mães em casos de violência, inclusive sexual, por parte do pai contra seus filhos. O sistema judiciário, com base em premissas não científicas, trata a mulher como "louca" e alienante, e determina a perda da guarda dos filhos em favor do pai. Concluem que é necessário revogá-la. Por sua vez, o Estado expressou que não há evidência científica dessa síndrome e que sua aplicação teve um viés discriminatório contra as mulheres. Considera que a lei deve ser revogada, sem constituir um vazio jurídico, já que existem outras normas que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes. O Estado se comprometeu a fortalecer o diálogo com o legislativo e o judiciário. A Comissão, por sua vez, destacou que a lei se baseia em estereótipos de gênero contra a mulher e que não garante a proteção integral nem o interesse superior das crianças e dos adolescentes. Também solicitou informações sobre os desafios para a revogação dessa lei e estatísticas sobre sua aplicação judicial, oferecendo toda a assistência técnica solicitada pelo Estado sobre o assunto.

Caso 14.293 -Otilia Inés Lux García de Coti v. Guatemala

A parte petionária considerou que o Estado é responsável por discriminar a suposta vítima, que é uma mulher indígena, ao não lhe atribuir um assento no Parlamento Centro-Americano, ao não cumprir efetivamente a sentença proferida pelo Tribunal Constitucional em relação à atribuição de assentos na eleição de 2011. Alega-se que o Supremo Tribunal Eleitoral atribuiu arbitrariamente dois assentos da lista nacional de candidatos ao Congresso da República que não se candidataram ao Parlacen. Alega-se também a discriminação estrutural na Guatemala e a violação dos direitos políticos e da proteção judicial da suposta vítima.

O Estado responde que não violou os direitos da suposta vítima, uma vez que a suposta vítima ocupou vários cargos públicos e de eleição popular. Alega que na eleição de 2011 ela não recebeu votos suficientes. Argumenta que a alocação de assentos foi realizada de acordo com a lei, de acordo com o método de minoria proporcional. A CIDH se referiu à recomendação número 18 feita à Guatemala em seu Relatório de País de 2017 para promover a participação política das mulheres e, em particular, das mulheres indígenas, em cargos de tomada de decisão por meio da concepção e implementação de medidas de ação afirmativa.